

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 (RETIFICADO)

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: maior lance ou oferta

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente em exercício, o Sr. Diego Zatelli; através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (localizada na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro), CNPJ nº 03.918.310/0001-88, representada pelo Diretor Presidente em exercício o Sr. Jarbas Dallabrida, através da Fundação Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel s/nº, Centro), CNPJ 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente Sr. Marcio Elisio e através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó (localizado na Rua Recife, 143, Sala 01 - Centro), CNPJ 14.911.565/0001-35, representado por sua Diretora Administrativa-Financeira, a Sra. Carmelinde Brandt, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 397, DE 17 DE MARÇO DE 2011 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 575, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2298 DE 17/03/2011 E, OU SEJA, FORNECIMENTO DO "PRÊMIO EFICIÊNCIA" AO SERVIDOR QUE, NO MÊS DE AFERIÇÃO, NÃO CONTIVER FALTAS E DEMONSTRAR-SE EFICIENTE NOS TERMOS DA LEI/DECRETO.**

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 445/2006, alterado pelo decreto nº 6310/2022, n.º 2.976/2012, n.º 3.568/2014 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 31/05/2023 às 13h50min do dia 13/06/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min às 14h05min do dia 13/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h05min 13/06/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://comprasbr.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/06/2023 às 08h50min do dia 16/06/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 09h05min do dia 16/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h05min 16/06/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://comprasbr.com.br>.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** <http://comprasbr.com.br>.

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do município de Timbó/SC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta objetivando contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e administração de crédito em cartão alimentação/refeição, para atendimento do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 397, de 17 de março de 2011 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 575, de 22 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2298 de 17/03/2011 e, ou seja, fornecimento do "Prêmio

Eficiência" ao servidor que, no mês de aferição, não contiver faltas e demonstrar-se eficiente nos termos da Lei/Decreto.

1.1.1 - O cartão ~~magnético~~ denominado CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será administrado pela empresa contratada e deverá, dentre outras características:

- a) Ser numericamente personalizado, com senha pessoal e intransferível, devendo vir acondicionado em envelope lacrado, nominal ao servidor beneficiado;
- b) Apresentar o nome do servidor beneficiado;
- c) Apresentar personalização com bandeira do Município de Timbó, que identifique o cartão como sendo pertencente a funcionários públicos municipais da administração direta e indireta do município, mediante prévia aprovação da Contratante;
- d) O cartão deverá ser por chip e/ou por aproximação, podendo o usuário ter a opção de desativar a operação por aproximação, caso assim desejar.

1.2 - A Contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar o item/serviço que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.4 - Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site **Compras BR - Portal de Licitações**: <http://comprasbr.com.br>

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que, apresentando toda a documentação exigida, efetuem o respectivo cadastramento e credenciamento no **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

2.2.1 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4.1 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3– DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 - As licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:
 - a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- c) conter a marca e modelo do produto(s)/serviço(s) cotado;
- d) Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.4 - A ausência de informação acerca das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

3.4.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I.

3.4.2 - As especificações acima solicitadas, compreendem a menção à marca/modelo dos produtos ofertados.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU -1ª Câmara.

3.4.3 - A menção da marca/modelo na proposta justifica-se para fins de vinculação da licitante à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no edital.

3.4.4 - Não serão aceitos materiais de marca ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O pedido de substituição deverá ser protocolado na Central de Licitações do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca, fabricante e/ou modelo previamente aceita, assim como a indicação da nova marca, fabricante e/ou modelo;
- b) A nova marca, fabricante e/ou modelo deverá possuir qualidade igual ou superior aos cotados inicialmente, atender a todas as exigências do edital e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria Coordenadora de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

3.4.4.1 - O preço ofertado não será majorado nas substituições da marca, fabricante e/ou modelo do material ofertado, cabendo minoração nos casos em que o valor de mercado assim determinar.

3.4.4.2 - Se a substituição da marca, fabricante e/ou modelo for aprovada, a Secretaria requisitante, deverá promover aditivo ao contrato, quando houver.

3.5 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.6 - Na hipótese da licitante ser ME/EPP, o sistema executará a importação dos dados cadastrais correspondentes ao regime, portanto, é imprescindível que a informação esteja atualizada por parte da licitante, sob pena de não poder utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

3.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

3.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;

3.9 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.10 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

3.11 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

3.12 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

3.13 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O Pregão de forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografado e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

4.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Timbó responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

DA PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao **acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida através do **Portal de Licitações Compras BR** pelo **telefone (67) 3303-2730** ou email de contato **cadastro@comprasbr.com.br**

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.11. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.13. Para julgamento será adotado o critério de **Maior preço – Concessão - Unitário por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

4.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

4.15. Só serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. As propostas não poderão estar com valores menores ao valor mínimo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

4.18. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não sendo possível corrigir lances de proposta terminada a fase de lances.

4.19. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes (Decreto 445/06, art. 22, inciso X).

4.20. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

4.20.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 4.20.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.20.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.20.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

4.21. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.22. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

4.23. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

4.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o período de tempo extra, que ocorrerá em intervalo que poderá variar entre 01 (um) segundo e 15 (quinze) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. (FECHAMENTO RANDÔMICO)

4.26.1. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.27. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, resultando no encerramento da recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.28. O sistema informará a proposta de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

4.29. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 6 deste Edital.

4.29.1. No prazo informado no item acima, assim que o objeto for postado, a licitante vencedora deverá encaminhar o comprovante de postagem para o e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br.

4.30. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.31. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior valor.

5 - PROPOSTA ESCRITA

5.1 - A empresa vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a Proposta de Preço escrita, **identificando o valor ofertado conforme a etapa de lances**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope - PROPOSTA

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Pregão Eletrônico n.º 22/2023 PMT

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Valor oferecido para o ponto pleiteado, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- f) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir os prazos rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- g) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

5.4 - Para efeito de julgamento das propostas, será levado em consideração o melhor preço, partindo do valor mínimo, anual, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que é o equivalente ao valor da contrapartida pactuado no contrato atualmente vigente reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023).

5.5 - Será declarado VENCEDOR o PROPONENTE que apresentar a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela que agregar maior valor financeiro referente ao “item 5.4”;

5.6 - A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta.

6.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, em formato original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços já adequada ao último lance, para o endereço da Prefeitura de Timbó, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000.

6.2.1. O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração (Art. 22, XXIV do Decreto 445/2006).

6.3. O não cumprimento do referido prazo acarretará na desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

6.4. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, podendo ser substituído por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo da atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

6.4.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.4.3. Declarações obrigatórias:

6.4.3.1. Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;

- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.4.3.2. Deverá ser apresentada declaração, emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente).

6.4.4 - Quanto à qualificação técnica:

6.4.4.1 - Considerando que o uso do cartão objetivo o atendimento dos servidores no município de Timbó, a operadora deverá demonstrar, através de atestado (s) técnico (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele constar o prazo, quantidade e característica do serviço.

6.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.1. Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.³

6.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.8. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

³ ***A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica*** (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

6.9. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC n.º 123/2006.

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e, em até 03 (três) dias úteis, solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

7.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

7.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo através da plataforma, por meio de seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assunto meramente protelatório ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

NOTA: As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço ou retirar a Ordem de Compra.

8.4. O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra/Serviço, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9 - CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1. A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

9.1.2. Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3. A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7.º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei n 10.520/2002.

9.1.4.1. Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o vencedor que estiver em dívida para com a administração pública municipal de Timbó;

9.1.4.1.1. Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7069 - Setor de Tributos;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

9.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua subscrição. Os prazos poderão ser alterados e/ou prorrogados através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - PRAZOS, ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

10.1 - PRAZOS:

10.1.1 - O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da assinatura do contrato.

10.1.2 - A entrega dos cartões deverá ocorrer até o dia ~~01/08/2023~~ **10/07/2023**, sem quaisquer custos adicionais para a contratante, **tampouco para o servidor público.**

10.1.2.1 - Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Município, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC - 89120-000.

10.1.3 - A empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor.

10.2 - VALORES DE CRÉDITO ENVOLVIDOS:

10.2.1 - Conforme as disposições legais supra, o valor a ser inserido individualmente no cartão de alimentação, constitui na quantia máxima mensal individual de **R\$ 466,40 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) equivalente ao valor de R\$ 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos)**, destinado à alimentação, por dia útil de efetivo serviço prestado, considerado o mês com 22 dias úteis.

10.2.2 - O valor máximo mencionado no parágrafo anterior é o vigente no momento da licitação, podendo sofrer alterações durante o decorrer do contrato.

10.2.3 - Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade/eficiência aferida do servidor.

10.2.4 - Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores no **período dos últimos 12 meses (Abril/2022 a Mar/2023)**, a título de Prêmio Eficiência, fica estimado o valor médio mensal, a quantia de **R\$ 610.769,33 (Seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)** a ser concedido como crédito, individualizado por servidor conforme relatório mensal a ser encaminhado pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, à contratada.

10.3 - DA CONTRAPARTIDA:

10.3.1 - Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores a título de contrapartida, fica atribuído ao item, o valor inicial do lance de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) anuais, **que é o equivalente ao valor da contrapartida pactuado no contrato atualmente vigente reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023).**

10.3.2 - Em caso de prorrogação do contrato fica a contratada obrigada ao pagamento de nova contrapartida correspondente ao período, devidamente reajustado com base do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

10.3.3 - O valor correspondente ao pagamento da contrapartida deverá ser depositado em Conta (s) Corrente (s) a ser (em) indicada (s) pelo Município em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato e/ou termo aditivo.

10.4 - DO RETORNO DOS VALORES DEPOSITADOS:

10.4.1 - Considerando que há servidores que deixam de promover a retirada do cartão perante a administração, após o período de 06 (seis) meses a contar da sua emissão, se efetivamente não houve a utilização do prêmio, compromete-se a contratada a restituição dos valores aos cofres públicos.

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela secretaria responsável.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1 - DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- a) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

12.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Para fins de atendimento, a empresa contratada para fornecimento do cartão deverá credenciar-se, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em no mínimo 10 estabelecimentos comerciais**, sendo que no mínimo 02 (dois) destes estabelecimentos tem que ser obrigatoriamente supermercados no município de Timbó;

- f) Ser aceito por estabelecimentos comerciais em no mínimo mais 05 cidades da região do médio vale do Itajaí;
- g) Fornecer sem custo ao município, cartões para novos servidores contratados pela municipalidade, sempre que requerido, no prazo máximo de 10 dias do recebimento do pedido;
- h) A empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo Município com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor;
- i) Os créditos deverão ficar disponíveis pelo período mínimo de 06 (seis) meses e, não sendo utilizados pelo titular, a contratada compromete-se a restituir o valor à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o período de disponibilização ao titular;
- j) Após o recebimento do valor da recarga, a contratada terá o prazo máximo 2 (dois) dias úteis para disponibilizar o crédito no cartão do servidor.
- k) Estruturar-se e estar preparada para o início dos serviços, objeto contratual, no prazo previsto no contrato;
- l) Manter, durante todo o prazo contratual, o número mínimo estabelecimentos credenciados, com vistas ao cumprimento regular do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao(s) beneficiário(s) do CARTÃO ~~MAGNÉTICO~~ ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, bem assim ao Município CONTRATANTE, pela má qualidade dos serviços prestados;
- n) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que se ajuste às necessidades atuais e futuras dos servidores municipais beneficiados;
- o) Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- p) Disponer em período integral sistema de consulta de saldo, além do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados;
- q) Oferecer estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- r) No caso de troca de cartão ~~magnético~~ alimentação/refeição inicialmente oferecido pela Contratada por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o Contratante;
- s) O cartão ~~magnético~~ alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela Contratada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- t) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, relação fidedigna, atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, que poderá ser atualizada mensalmente ou quando solicitada pela Contratante, quando houver aumento de demanda, devidamente justificado;
- u) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- v) Em comunicar previamente a secretaria responsável, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito).

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

13.2 - Da sanção aplicada nos termos este item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações;

13.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

13.4 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Eletrônico serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

13.5 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

13.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente Pregão Presencial.

13.7 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

13.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.9 - No interesse do Município de Timbó/SC, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação, sendo dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

13.10 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.11 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.12 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretária da Fazenda e Administração (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.976/2012).

13.12.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face à sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

13.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.14 - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, após o prazo para pagamento estipulado no item 11.5, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

13.15 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Especificações do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
- e) ANEXO V – Minuta Contratual

~~MUNICIPIO DE TIMBÓ (SC), 30 de maio de 2023.~~
MUNICIPIO DE TIMBÓ (SC), 02 de junho de 2023.

MARIA ANGELICA FAGGIANNI
Secretária da Fazenda e Administração

DIEGO ZATELLI
Diretor Presidente SAMAE em Exercício

JARBAS DALLABRIDA
Diretor Presidente FCT em Exercício

MARCIO ELISIO
Diretor Presidente FME

CARMELINDE BRANDT
Diretora Financeira TIMBOPREV

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÍNIMO DE REPASSE ANUAL (R\$)
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.	78.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA*

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como escopo a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada no fornecimento e administração de crédito em cartão alimentação/refeição, para atendimento do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 397, de 17 de março de 2011 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 575, de 22 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2298 de 17/03/2011, ou seja, fornecimento do “Prêmio Eficiência” ao servidor que, no mês de aferição, não contiver faltas e demonstrar-se eficiente nos termos da lei/decreto.

As condições constantes neste termo são as mínimas a serem respeitadas pela Credenciada, podendo ser avaliada a proposta pela comissão se asseguradas as condições mínimas dispuser outras formas complementares da prestação do serviço.

Tipo de comparação: item.

Tipo de julgamento: maior lance ou oferta.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 445/2006, Lei Complementar Municipal nº 397, de 17 de março de 2011 Lei Complementar Municipal nº 575, de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2298 de 17/03/2011.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I - Valores de crédito Envolvidos:

Conforme as disposições legais supra, o valor a ser inserido individualmente no cartão de alimentação, constitui na quantia máxima mensal individual de **R\$ 466,40 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) equivalente ao valor de R\$ 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos)**, destinado à alimentação, por dia útil de efetivo serviço prestado, considerado o mês com 22 dias úteis.

O valor máximo mencionado no parágrafo anterior é o vigente no momento da licitação, podendo sofrer alterações durante o decorrer do contrato.

Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade/eficiência aferida do servidor.

Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores no **período dos últimos 12 meses (Abril/2022 a Mar/2023)**, a título de Prêmio Eficiência, fica estimado o valor médio mensal, a quantia de **R\$ 610.769,33 (Seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)** a ser concedido como crédito, individualizado por servidor conforme relatório mensal a ser encaminhado pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, à contratada.

II - Da contrapartida:

Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores, a título de contrapartida, fica atribuído ao item o valor inicial do lance de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) anuais, que é o equivalente ao valor da contrapartida pactuado no contrato atualmente vigente reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023)**.

Em caso de prorrogação do contrato fica a contratada obrigada ao pagamento de nova contrapartida correspondente ao período, devidamente reajustado com base do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

O valor correspondente ao pagamento da contrapartida deverá ser depositado em Conta (s) Corrente (s) a ser (em) indicada (s) pelo Município em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato e/ou termo aditivo.

DO RETORNO DOS VALORES DEPOSITADOS:

Considerando a ocorrência de servidores que, por ventura, deixam de promover a retirada do cartão perante a administração, após o período de 06 (seis) meses a contar da sua emissão, se efetivamente não houve a utilização do prêmio, compromete-se a contratada a restituição dos valores aos cofres públicos.

III - Da taxa de administração:

Pelos serviços contratados, e considerando as tratativas do mercado consultadas para elaboração do presente termo, a empresa contratada não poderá cobrar da municipalidade/contratante qualquer valor atinente à taxa de administração pelos créditos concedidos aos servidores, nem tão pouco à

expedição do primeiro cartão de alimentação a ser fornecido a cada servidor contratado com direito à crédito.

Fica estabelecido como valor máximo a ser cobrado do servidor, pela perda, dano ou furto do primeiro cartão, a taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) que será objeto de desconto do próprio crédito do prêmio adquirido pelo servidor no mês de referência da carga do crédito no cartão.

A compensação financeira pelos serviços prestados ao município se dará por intermédio de taxa de administração cobrada dos estabelecimentos comerciais que aceitarem o aludido cartão.

IV. Especificações do Cartão Magnético:

O cartão ~~magnético~~ denominado CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será administrado pela empresa contratada e deverá apresentar, dentre outras características:

- a) Ser numericamente personalizado, com senha pessoal e intransferível, devendo vir acondicionado em envelope lacrado, nominal ao servidor beneficiado.
- b) Deverá apresentar o nome do servidor beneficiado.
- c) Deverá apresentar personalização com bandeira do Município de Timbó, que identifique o cartão como sendo pertencente a funcionários públicos municipais da administração direta e indireta do município de Timbó, mediante prévia aprovação da Contratante.
- d) O cartão deverá ser por chip e/ou por aproximação, podendo o usuário ter a opção de desativar a operação por aproximação, caso assim desejar.

V. Do retorno dos valores depositados:

Considerando que há servidores que deixam de promover a retirada do cartão perante a administração, após o período de 06 (seis) meses a contar da sua emissão, se efetivamente não houve a utilização do prêmio, compromete-se a contratada a restituição dos valores aos cofres públicos.

VI. Do pagamento dos créditos liberados nos cartões dos servidores à contratada:

Fica estabelecido o prazo de pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à data de liberação dos créditos aos servidores municipais, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada e no valor correspondente ao valor creditado.

4 - OBRIGAÇÕES

Das obrigações da empresa fornecedora do cartão:

- a) Para fins de atendimento, a empresa contratada para fornecimento do cartão deverá credenciar-se, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em no mínimo 10 estabelecimentos comerciais**, sendo que no mínimo 02 (dois) destes estabelecimentos tem que ser obrigatoriamente supermercados no município de Timbó;
- b) Ser aceito por estabelecimentos comerciais em no mínimo mais 05 cidades da região do médio vale do Itajaí;
- c) Fornecer sem custo ao município, cartões para novos servidores contratados pela municipalidade, sempre que requerido, no prazo máximo de 10 dias do recebimento do pedido;
- d) A empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo Município com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor;
- e) Os créditos deverão ficar disponíveis pelo período mínimo de 06 (seis) meses e, não sendo utilizados pelo titular, a contratada compromete-se a restituir o valor à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o período de disponibilização ao titular;
- f) Após o recebimento do valor da recarga, a contratada terá o prazo máximo 2 (dois) dias úteis para disponibilizar o crédito no cartão do servidor.
- g) Estruturar-se e estar preparada para o início dos serviços, objeto contratual, no prazo previsto no contrato;
- h) Manter, durante todo o prazo contratual, o número mínimo estabelecimentos credenciados, com vistas ao cumprimento regular do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao(s) beneficiário(s) do CARTÃO ~~MAGNÉTICO~~ ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, bem assim ao Município CONTRATANTE, pela má qualidade dos serviços prestados;
- j) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que se ajuste às necessidades atuais e futuras dos servidores municipais beneficiados;
- k) Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- l) Dispor em período integral sistema de consulta de saldo, além do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados;
- m) Oferecer estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- n) No caso de troca de cartão ~~magnético~~ alimentação/refeição inicialmente oferecido pela Contratada por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o Contratante;
- o) O cartão ~~magnético~~ alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela Contratada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- p) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, relação fidedigna, atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, que poderá ser atualizada mensalmente ou

- quando solicitada pela Contratante, quando houver aumento de demanda, devidamente justificado;
- q) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
 - r) Em comunicar previamente a secretaria responsável, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito).

5 - DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por portaria após a subscrição do mesmo.

Compete à comissão de fiscalização do contrato: Conhecer o contrato/convênio e todos os seus Anexos; Informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; Antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

6 - DAS CONDIÇÕES À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

Estão legitimadas a participar do certame toda empresa jurídica constituída regularmente perante os órgãos competentes para execução do objeto.

Considerando que o uso do cartão objetiva o atendimento dos servidores no município de Timbó, a operadora deverá demonstrar, através de atestado (s) técnico (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele constar o prazo, quantidade e característica do serviço.

7- DOS PRAZOS

O prazo do Contrato fica estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A entrega dos cartões deverá ocorrer até a data de ~~01/08/2023~~ **10/07/2023**, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, **tampouco para o servidor público.**

Quantidade inicial estimada de cartões: considerando o número de servidores efetivos/ contratados e empregados públicos no período de maio/2023, estima-se a quantia inicial de 1.491 cartões, podendo alterar devido às contratações realizadas.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Município, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC - 89120- 000.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente SAMAE

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente FCT

MÁRCIO ELISIO
Diretor Presidente FME

CARMELINDE BRANDT
Diretora Financeira TIMBOPREV

****Termo de Referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Secretaria de fazenda e Administração.***

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico 22/2023 - PMT
Data:
Hora:

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
Endereço:
Telefone e fax:
E-mail:
Local:
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições de Pagamento: conforme edital.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE REPASSE ANUAL (R\$)
1	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.	

Local, data

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir os prazos informados rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG, Endereço Residencial e assinatura do representante.
Carimbo da empresa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023 PMT

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 397, DE 17 DE MARÇO DE 2011 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 575, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2298 DE 17/03/2011 E, OU SEJA, FORNECIMENTO DO "PRÊMIO EFICIÊNCIA" AO SERVIDOR QUE, NO MÊS DE AFERIÇÃO, NÃO CONTIVER FALTAS E DEMONSTRAR-SE EFICIENTE NOS TERMOS DA LEI/DECRETO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi; através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (localizada na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro), CNPJ nº 03.918.310/0001-88, representada pelo Diretor Presidente Sr. Jorge Revelino Ferreira, através da Fundação Municipal de Esportes (localizado na Rua Julius Scheidemantel s/nº, Centro), CNPJ 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente Sr. Márcio Elisio e através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó (localizado na Rua Recife, 143, Sala 01 - Centro), CNPJ 14.911.565/0001-35, representado por sua Diretora Administrativa-Financeira, a Sra. Carmelinde Brandt, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº. ____, bairro _____, cidade de ____/____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.535, de 08 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Pregão 22/2023 e anexos celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e administração de crédito em cartão alimentação/refeição, para atendimento do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 397, de 17 de março de 2011 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 575, de 22 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2298 de 17/03/2011 e, ou seja, fornecimento do "Prêmio Eficiência" ao servidor que, no mês de aferição, não contiver faltas e demonstrar-se eficiente nos termos da Lei/Decreto, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão 22/2023, Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto será total, integral e exclusivamente executado (sem restrições) pela **CONTRATADA**, nas formas, condições, observações, especificações e demais disposições estabelecidas no Edital de Pregão 22/2023, anexos e no presente instrumento, sem prejuízo acerca do cumprimento de todos os serviços, atos, procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena responsabilidade da **CONTRATADA** a plena execução do objeto e todos os serviços e fornecimentos de mão de obra, pessoal e material necessário, sem prejuízo das demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão 22/2023 anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONTRATADA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão nº. 22/2023, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A entrega dos cartões deverá ocorrer até o dia **10/07/2023**, sem quaisquer custos adicionais para o **MUNICÍPIO**.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Município, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC - 89120-000.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Recursos Humanos, com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor.

A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor total, anual, de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da Licitação - Edital de Pregão 22/2023.

Aludido valor deverá ser depositado em conta corrente a ser indicada pelo **MUNICÍPIO** em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

A comprovação acerca do integral pagamento do referido valor ao **MUNICÍPIO** será promovida pela **CONTRATADA**, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades editalícias e contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital de Pregão 22/2023, anexos e demais documentos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Para fins de atendimento, a empresa contratada para fornecimento do cartão deverá credenciar-se, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, em no mínimo 10 estabelecimentos comerciais**, sendo que no mínimo 02 (dois) destes estabelecimentos tem que ser obrigatoriamente supermercados no município de Timbó;
- f) Ser aceito por estabelecimentos comerciais em no mínimo mais 05 cidades da região do médio vale do Itajaí;
- g) Fornecer sem custo ao município, cartões para novos servidores contratados pela municipalidade, sempre que requerido, no prazo máximo de 10 dias consecutivos do recebimento da solicitação;
- h) A empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos servidores, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório repassado pelo Município com as informações individuais dos créditos inerentes a cada servidor;
- i) Os créditos deverão ficar disponíveis pelo período mínimo de 06 (seis) meses e, não sendo utilizados pelo titular, a contratada compromete-se a restituir o valor à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o período de disponibilização ao titular;
- j) Após o recebimento do valor da recarga, a contratada terá o prazo máximo 2 (dois) dias úteis para disponibilizar o crédito no cartão do servidor.
- k) Estruturar-se e estar preparada para o início dos serviços, objeto contratual, no prazo previsto no contrato;
- l) Manter, durante todo o prazo contratual, o número mínimo estabelecimentos credenciados, com vistas ao cumprimento regular do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao(s) beneficiário(s) do CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, bem assim ao Município CONTRATANTE, pela má qualidade dos serviços prestados;
- n) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que se ajuste às necessidades atuais e futuras dos servidores municipais beneficiados;
- o) Fornecer recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- p) Dispor em período integral de sistema de consulta de saldo, além do fornecimento de saldo através do sistema, após cada ato de compra, nos terminais dos estabelecimentos conveniados;
- q) Oferecer estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- r) No caso de troca de cartão alimentação/refeição inicialmente oferecido pela Contratada por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, ou ainda, se a Contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para o Contratante;
- s) O cartão alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela Contratada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

- t) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, relação fidedigna, atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, que poderá ser atualizada mensalmente ou quando solicitada pela Contratante, quando houver aumento de demanda, devidamente justificado;
- u) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- v) Em comunicar previamente a secretaria responsável, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão 22/2023 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONTRATADA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Pregão 22/2023, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 22/2023, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.: